

Processo n.: @REP 16/00461490

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 36/2015 (Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios)

Interessada: Neide Alessandra Carl Richter

Responsável: Gilberto Amaro Comazzetto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 814/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65 da Lei Complementar nº 202/2000 e no mérito considerá-la improcedente.

2. Recomendar ao município de Caçador e ao Controle Interno da Unidade que mantenham procedimentos de fiscalização e controle das despesas, de forma observar a ordem cronológica do pagamento das despesas municipais.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante Blunac Distribuidora Eireli ME e a Prefeitura Municipal de Caçador.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 73/2018

Data da sessão n.: 24/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC